RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A interessada, I3R TECNOLOGIA S/S LTDA, apresentou pedido de esclarecimento em razão dos termos do Edital do Pregão Eletrônico 32.2025, por meio de pedido enviado via e-mail institucional desta Agência.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o Art. 164 da Lei 14.133.2021, in verbis:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
>
> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
>
> (Grifos nossos.)

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

II- ACERCA DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O edital estabelece especificações detalhadas para um switch gerenciável de 48 portas Gigabit Ethernet, contemplando funcionalidades avançadas, tais como uplinks SFP+ de 10 Gbps, suporte a VLANs, empilhamento, gerenciamento SNMP, entre outras características técnicas essenciais para ambientes corporativos e de data center.

A empresa interessada, em síntese, apresentou questionamentos acerca dos **itens 11 e 13 do edital**, notadamente no que se refere à compatibilidade dos equipamentos. Contudo, o questionamento não se fundamenta em uma justificativa técnica robusta que demonstre a

necessidade de flexibilização dos requisitos estabelecidos, limitando-se a afirmar que os transceivers (SFP+) devem ser fornecidos pelo mesmo fabricante do switch.

Todavia, o entendimento da interessada não está correto. O edital não exige que os transceivers SFP+ sejam exclusivamente do mesmo fabricante do switch, mas sim que sejam homologados para o equipamento específico, tenham garantia de compatibilidade pelo fornecedor e que o fabricante do switch não imponha restrições à utilização de módulos de terceiros. Desde que tais requisitos sejam atendidos, é possível a utilização de transceivers de diferentes fabricantes.

Cabe destacar que os módulos SFP+ seguem padrões industriais abertos definidos pelo IEEE e pelo Multi-Source Agreement (MSA), o que viabiliza a interoperabilidade entre diferentes marcas. Ademais, muitos fabricantes de switches disponibilizam listas de compatibilidade que incluem SFPs de terceiros devidamente testados e certificados para funcionamento adequado.

Dessa forma, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa interessada, informamos que a questão foi devidamente analisada, sendo formado juízo de convencimento técnico e jurídico, conforme demonstrado acima.

III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, com no posicionamento levantado e na legislação vigente, entendemos que o Edital e seus Anexos estão em conformidade com as disposições legais e, assim, acolhemos a presente solicitação de esclarecimento por ser tempestiva, para, no mérito, ESCLARECER, mantendo, após a adequação de data e o horário, a data de abertura no dia 28 de fevereiro de 2025, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos o presente entendimento ao pregoeiro para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna – ALICC